



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**  
**Processo Administrativo Licitatório 037/2024**

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 53/2024, realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Para a presente estimativa foi realizada pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, bem como pesquisas mediante plataformas online, seguindo os critérios dispostos no artigo 23 da Lei n. 14.133/2021.

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão de internet, linha de telefonia fixa e IP fixo, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A pesquisa foi realizada tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão de internet, linha de telefonia fixa e IP fixo. Foram realizados contatos com empresas que oferecem os serviços necessários.

Orçamento recebido

- PROSERV TELECOM - TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 08.527.898/0001-62.
- AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n° 04.596.419/0007-02.
- GL INFO SOM LTDA, CNPJ n° 13.687.627/0001-04.
- NN TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n° 18.837.998/0001-49.



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Além dos orçamentos recebidos, foi realizada uma pesquisa em sites e plataformas que oferecem e comercializam os serviços necessários. A análise indicou que os valores cotados pelos fornecedores estão alinhados com a média de mercado, sendo observadas variações de acordo com cada site responsável pela comercialização. Abaixo, seguem capturas de tela dos sites consultados para referência.

Quanto custa uma linha telefônica fixa?

Melhores planos de telefone fixo para empresas

Melhores planos de telefone fixo para empresas

Plano TIM Office	R\$ 49,90/mês
Claro Ilimitado Brasil	R\$ 30,00/mês
Vivo Ilimitado Brasil Empresas	R\$ 80,00/mês
Oi Fixo	R\$ 94,90/mês

VIVO EMPRESAS



Qual é a média do valor do ip fixo

O valor do IP fixo para empresas pode variar de acordo com a operadora e o tipo de IP:

- O IP fixo pode ser contratado diretamente com a operadora de internet, podendo custar entre R\$ 80 e R\$ 170 por mês.
- O IP dedicado pode custar \$30 por mês, cobrado anualmente.
- O endereço IPv4 estático no Azure Microsoft pode custar \$0,0036 por hora.

<https://www.cybertech.net.com.br/planos-bom-sucesso-do-sul>

Cumpra-se destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:



[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Considerando que, mesmo com a divulgação em sítio eletrônico, além dos orçamentos recebidos das seguintes empresas citadas acima, não se obteve mais interessados no objeto apresentado, conforme disposto no § 3º do art. 75, que prevê a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial para obter propostas adicionais de eventuais interessados, e selecionar a mais vantajosa, busca não apenas o menor custo, mas também um equilíbrio entre preço, qualidade, e demais condições que atendam melhor ao interesse público

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Os valores de cada fornecedor foram comparados, conforme destacado na planilha de pesquisa de preços em anexo. Ressalta-se que, na localidade de Novo Horizonte, onde a usina está situada atualmente, apenas um fornecedor disponibiliza os serviços necessários, devido à distância em relação a centros urbanos e ao isolamento da região. Certifico que realizei a pesquisa de preços referente ao objeto da licitação mencionada acima, conforme detalhado.



Conforme a pesquisa realizada e com base na proposta apresentada pela empresa **GL INFO SOM LTDA, CNPJ nº 13.687.627/0001-04**, foi verificado que o valor cotado está dentro da média de mercado. Dessa forma, a empresa foi selecionada para fornecer o item 4 e prestar os serviços à usina localizada no município de Novo Horizonte.

Da mesma forma, a proposta da empresa **PROSERV TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.527.898/0001-62**, foi analisada e, após pesquisa de mercado, constatou-se que o valor cotado também está em conformidade com a média do mercado. A empresa foi escolhida para fornecer os itens 1 a 3 e prestar os serviços no escritório situado no município de São Lourenço do Oeste.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pelas empresas estão dentro do praticados no mercado, conforme anexado na pesquisa de preço, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

### **3. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

Carolina Mazzuco Borges, matrícula 07

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de Dezembro de 2024.

**Carolina Mazzuco Borges**  
Agente Administrativo

**Solange do Amaral Muller**  
Secretária Executiva